

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCO ANTONIO VALENTE; E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.818.486/0001-68, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CLAUDENIR MONTEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **rodoviários em empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em **Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional, nos municípios de **Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Conceição da Barra/ES, Ecoporanga/ES, Governador Lindenberg/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Sooretama/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES**, serão reajustados na DATA BASE de 1º de maio de 2025, no percentual de 8,5% (oito virgula cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2025 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$ 269,49 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDNORTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDNORTE, conforme Cláusula Segunda:

1) MOTORISTA "I" - (Automóveis, Vans, Utilitários Leves, Caminhão Carroceria, Caçamba toco, Pipa, Poliguindaste toco e Caminhão Tanque operacional toco)	R\$ 2.516,33
2) MOTORISTA "II" - (Poliguindaste Trucado, Sugador, Munck, Rollon-off, Caçamba trucada e Caminhão tanque operacional trucado).	R\$ 3.234,86
3) MOTORISTA "III" - (Compactador)	R\$ 3.823,68
4) MOTORISTA "IV" - (carretas)	R\$ 3.823,68
5) OFICINA MECÂNICA - Mecânico, Lanterneiro, Pintor, eletricista e Soldador)	R\$ 2.428,72
6) AUXILIAR DE OFICINA MECÂNICA	R\$ 1.901,32
7) AUXILIAR DE SOLDADOR	R\$ 1.851,47
8) OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS AUTOMOTORAS, PÁ, CARREGADEIRA, PARA LIMPEZA PUBLICA	R\$ 3.823,68
9) OPERADOR DE RETROESVADEIRA	R\$ 3.823,68
10) LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.901,32
11) MOTOCICLISTA COLETOR	R\$ 2.022,71

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas junto com a folha de competência julho de 2025, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas farão um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base aos seus empregados, pertencentes à categoria do Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS

As empresas poderão fazer quaisquer descontos nos salários dos empregados, de importância relativa à batida de veículos e/ou equipamentos, ou de qualquer dano causado pelo empregado quando for comprovada a imperícia, imprudência ou negligência do motorista, após previa apuração.

CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO

Em caso de ser notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor de veículo envolvido em infração de trânsito, as empresas se obrigam a apresentar cópia da infração ao motorista após o recebimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao motorista autuado por infração e comprovada a participação do mesmo caberá a ele o pagamento da multa. Em caso de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ficará o motorista suspenso de suas atividades não cabendo a empresa nenhum tipo de indenização durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica pactuado que as partes se comprometem a observar as determinações legais quanto ao trabalho noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket-refeição/alimentação, no valor de R\$34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos) cada num total de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O benefício estabelecido no caput, será concedido também no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

PARAGRAFO TERCEIRO – Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta) e seis horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por dia efetivamente trabalhado, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput.

PARAGRAFO QUARTO - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARAGRAFO QUINTO - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 3º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDNORTE.

PARAGRAFO SEXTO - Os valores ajustados são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

PARAGRAFO SETIMO - As condições aqui pactuadas passarão a ter vigência a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério da Economia, sendo que dadas como cumpridas essa condição pelas empresas que forneceram o benefício na forma anteriormente acordada.

PARAGRAFO OITAVO - Considerando o necessário período de ajuste para concessão do benefício em crédito e não mais em lanche, a concessão do primeiro mês do benefício poderá observar um atraso de até 15 dias em relação ao período estabelecido no caput, garantindo-se o pagamento retroativo.

PARAGRAFO NONO – Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o pagamento do ticket alimentação ao empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio acidente, até o limite de 90 (noventa) dias, observado o período de 12 meses, não sendo devido o pagamento de ticket após os 90 (noventa) dias acima pactuados dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente utilizada por mês, observado os ditames legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas ficarão obrigadas a contratar plano de saúde para seus empregados, que poderá ser co-participativo. A empresa arcará com o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo da mensalidade. O empregado arcará com o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do custo da mensalidade, mais o total de utilização da co-participação. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso o funcionário queira incluir os seus familiares no plano de saúde o mesmo arcará com 100% do valor no que concerne aos seus dependentes, não gerando qualquer custo adicional para as empresas.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que o Plano de Saúde constante do caput deverá observar as seguintes condições mínimas, desde que regulamentadas e autorizadas pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar: Consultas em todas as especialidades médicas; Exames e procedimentos ambulatoriais sem limite de quantidade; Exames simples como: Laboratoriais, Radiológicos, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Preventivo; Exames Especializados como: Quimioterapia, Radioterapia, Ressonância Magnética, Mapeamento Cerebral, Ultrassonografia, Doppler, Ecocardiograma, Radiologia Contrastada, Laparoscopia Diagnostica, Testes alérgicos, Hemodiálise; Internação hospitalar e UTI sem limite de diárias; Cirurgias Cardíacas, Neurológicas, Endoscópicas, Laparoscópicas, Transplantes e Implantes de rins e córneas; Cirurgias e internações de doenças de notificação compulsória, tratamento de Câncer, AIDS; Atendimento de urgência – Pronto Socorro, observada a área da sede da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica acordado, ainda, que as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias do registro do presente instrumento para adequação dos planos de saúde existentes para as condições constantes no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/06/2025, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 8,00 (oito Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá

sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Básicos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

PARAGRAFO QUARTO: Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,00 (oito reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

PARAGRAFO SEXTO: Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

PARAGRAFO SETIMO: Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

PARAGRAFO OITAVO: Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A partir de 01/05/2025, a empresa fica obrigada a manter, em favor de cada um dos empregados cobertos por este Instrumento, SEGURO DE VIDA, sem ônus para o empregado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS
MORTE NATURAL	R\$14.061,00
MORTE ACIDENTAL (IEA)	R\$28.122,00
INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE P/ACIDENTE	R\$14.061,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$1.417,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam facultadas a estabelecer convênios as instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES/DOCUMENTOS

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da Lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o SINDNORTE fornecerá a empresa, documento hábil nos casos em que a homologação for obstada por ausência do Empregado.

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) - Livro de registro ou ficha;
- b) - CTPS atualizada;
- c) - 06 (seis) últimos comprovantes do FGTS ou extrato da CEF;
- d) - 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) - instrumento de rescisão;
- f) - cópia do aviso prévio, devidamente datado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO PROFISSIONAL

O Sindicato dos Trabalhadores, em conjunto com os representantes dos empregadores, deverá constituir uma comissão com o objetivo de estabelecer um programa de formação pessoal, cultural, profissional e treinamento para os trabalhadores do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADORIA

Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, faltando 06 (seis) meses para sua aposentadoria, por idade, ou por tempo de contribuição, desde que comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terão direito a este benefício os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 7h e 20 minutos ou 7,33h/dia com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Aos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que, o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Por força desse Instrumento Coletivo, ficara assegurado aos motoristas de caminhão compactador de resíduo sólido domiciliar e motoristas de carreta de transbordo de resíduo sólido domiciliar, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário-mínimo nacional.

PARAGRO PRIMEIRO – Fica pactuado que, ficara assegurado aos motoristas de caçamba (exceto para áreas verdes); motoristas de poliguicho (exceto áreas verdes); motoristas de caminhão Munck (exceto áreas verdes); operador de pá cavadeira, operador de retroescavadeira e motorista de máquina varredor praia, o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO MOTORISTAS DE AREAS VERDES

Fica pactuado que, a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, sem efeito retroativo, ficara assegurado aos motoristas de áreas verdes, o

pagamento de gratificação mensal de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional, não incorporando ao salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O motorista de áreas verdes, deixará de receber a gratificação em tela se ocorrerem uma das seguintes situações: 1) Falta injustificada no mês; 2) Mais de uma advertência no mês; 3) Aplicação de suspensão no mês; 4) Infração de trânsito e avaria/acidente, desde que comprovada a culpa do empregado. Essas situações deverão ser avaliadas mês a mês, não podendo ser transferida a ocorrência de um mês para outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões realizados pelas empresas fora do horário de trabalho serão remunerados como serviço extraordinário, calculada a hora extra na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Pelo presente instrumento, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o empregador arcará com o exame toxicológico previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pelo presente instrumento, fica pactuado que, o empregador arcará com o pagamento do curso de reciclagem, quando de necessidade da empresa, fica pactuado que no caso do trabalhador se desligar da empresa por pedido de demissão ou justa causa no período dos 12 meses, deverá o trabalhador reembolsar a empresa o valor relativo ao curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA

Desde que avise seu empregador com 72 horas de antecedência, o empregado, além de outras hipóteses previstas em lei, terá suas faltas abonadas nas seguintes hipóteses:

- a) Para prestação de provas de exame escolar e vestibular;
- b) Para participação de concurso público ou privado;
- c) Recebimento do PIS/PASEP. Por 1 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTORISTA

Os trabalhadores que laborarem no dia 25 de julho (dia do motorista), farão jus ao acréscimo de 50% em sua remuneração sobre as horas trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados 30 (trinta) dias de férias anuais, não sendo possível fracioná-la ou reduzi-la a seu critério, devendo afixar escala no quadro de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão no mínimo dois pares de uniformes por ano, composto de 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas convocarão as eleições para a CIPA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou afixação do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas emitirão recibo aos candidatos às eleições da CIPA no ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do lapso justificado.

PARÁGRAFO UNICO – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, até o limite de 6h (seis horas) e datado do mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho, será assegurada estabilidade no emprego e readaptação compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas estabelecerão, de comum acordo com o Sindicato, datas para a realização de dois meses, por ano, um em cada semestre, para a realização de campanhas de sindicalização, garantindo-se após a solicitação, o acesso a empresa, de representantes do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo TST n. 91)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de eventual afastamento ao trabalho, de 1 (um) empregado dirigente sindical, até 4 (quatro) dias por mês, sem prejuízo nos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade de eventual afastamento será sempre comunicada pelo Sindicato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO TRIMENSAL – QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SALÁRIOS MÉDIOS

As empresas ficam obrigadas a enviar relação trimestral contendo o número de trabalhadores e a remuneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral realizada com os substituídos do SINDNORTE, as empresas descontarão de cada trabalhador não associados, representados pelo SINDNORTE, um desconto mensal durante a vigência deste instrumento na folha de pagamento de seus empregados o percentual de 1,5%, iniciando se no mês de maio de 2025 da remuneração de cada trabalhador representado por esta entidade sindical profissional, a título de Mensalidade Assistencial Associativa. O pagamento do repasse das mensalidades deve ser pago diretamente no banco, mediante boleto bancário, ou seja, pelo www.sindnorte-es.com.br, e remeterão comprovante de recolhimento juntamente com a relação dos trabalhadores ao SINDNORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial será recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de boletos bancários que serão expedidos às empresas pelo no site do SINDNORTE. A empresa que por qualquer motivo não receber o referido boleto, poderá

solicitá-lo através do e-mail sindnorteadm@gmail.com, ou diretamente na sede do SINDNORTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de sua admissão na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contribuição assistencial tem por finalidade custear as atividades assistenciais, concessão de serviços gratuitos de atendimentos médicos, odontológicos em serviços assistenciais da entidade sindical profissional, melhorias e o crescimento sindical, além da participação da entidade nas negociações por melhores condições salariais e de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá se opor a qualquer tempo ao recolhimento da taxa assistencial mediante a assinatura de carta ou qualquer documento de oposição que será entregue à empresa empregadora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja oposição pelo empregado ao desconto desta taxa, as empresas deverão cessar imediatamente o desconto da taxa assistencial e remeter ao SINDNORTE cópia do referido documento de oposição entregue pelo empregado à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - É de inteira e exclusiva responsabilidade do SINDNORTE, enquanto beneficiário desta disposição convencional, toda e qualquer ação ou reclamação envolvendo o disposto nesta cláusula, isentando-se as empresas abrangidas por este instrumento normativo bem como o sindicato patronal conveniente (SELURES) de toda e qualquer responsabilidade decorrente do cumprimento desta cláusula, inclusive em direito regressivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARAGRAFO OITAVO - A manifestação de oposição ao desconto, mencionado no parágrafo quarto, deverá ser feita pelo empregado pessoalmente, sem qualquer intervenção do empregador, nos seguintes moldes: Nome do empregado, identificação (CTPS e CPF), nome da empresa empregadora, data da contratação, e descrito o seguinte texto: “venho pessoalmente e por meio do presente, exercer o meu DIREITO DE OPOSIÇÃO A FILIAÇÃO ASSOCIATIVA AO SINDNORTE de forma que não sejam descontados de meu salário quaisquer tipo de Contribuições em favor desta entidade Sindical, seja taxa de fortalecimento ou associativa, declaro estar ciente de meu ato, sendo que não poderei usufruir, tampouco questionar os direitos e benefícios concedidos aos associados desta entidade, previstos no estatuto e demais normas internas desta entidade sindical”.

PARAGRAFO NONO - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDNORTE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDNORTE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDNORTE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES)

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis reais) por cada trabalhador constante do E-SOCIAL/GFIP da empresa mês de competência dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva, ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a dez (10) vezes o menor piso salarial (R\$ 1.851,47).

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, de reunião de mediação na modalidade telepresencial entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 30 (trinta), regularizar a situação. Não havendo regularização ou defesa/recurso justificativo pela

empresa, caberá a aplicação da multa estipulada nesta cláusula, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, **B)** 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o Sindicato.

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção digitada em 02 (duas) vias de 15 (quinze) laudas e 01 (um) requerimento, que deverá ser, devidamente, registrada na SRTE/ES, nos termos do Art. 613 parágrafo Único da CLT, a teor do disposto no parágrafo primeiro do artigo 614 da Legislação Consolidada.

Vitória/ES, 07 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO VALENTE
Presidente

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO
SANTO

CLAUDENIR MONTEIRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/32B0-B745-AEC7-A193> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 32B0-B745-AEC7-A193



Hash do Documento

79EDB671CC914A5C716738E3E329F4BB9D88FB00E9C1B067ADA4D7C9AB2CA509

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Marco Antonio Valente (Signatário) - ***.279.898-** em 09/07/2025 17:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 09 2025 17:21:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.102.142.141

Identificação: Por email: marcoantonio@corpus.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

D7C573037E84D376D85F60A93D3C2C65ED02942403D466ED0043FA8E372834D5

